DECRETO MUNICIPAL Nº 9.957/2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial, o imóvel na margem oposta ao Sítio Gravatá, de coordenadas N 7.746.362,453 e E 717.239,062 m, situado nos limites da estrada e confrontante com a propriedade dos herdeiros de Pedro Virgílio, e dá outras coordenadas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, XIX, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º do Decreto-Lei n. 3.365/1941, **CONSIDERANDO**:

- A atribuição do Poder Público, conjuntamente com a sociedade, de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida da população, nos termos do que dispõe o art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal de 1988;

- A necessidade de se construir uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para a destinação e o tratamento do esgoto produzido neste Município, inclusive em cumprimento ao TAC assinado em 2000 junto ao MPE;

- O imóvel objeto do presente Decreto apresentar significativa viabilidade técnica para atendimento às necessidades da instalação do referido empreendimento ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de **utilidade pública,** para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área do imóvel localizado na margem oposta ao Sítio Gravatá, de coordenadas N 7.746.362,453 e E 717.239,062 m, situado nos limites da estrada e confrontante com a propriedade dos herdeiros de Pedro Virgílio, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova – MG sob os números 24715, 22669, 22588, 22587, 11027, 5697, 5343, 4563, 4330, 3646, 3064, 1242, 843 e 58, de propriedade da Gravatá Agropecuária Ltda.

Parágrafo único. A área objeto da desapropriação de que trata o *caput* deste artigo será destinada à instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES de Ponte Nova/MG, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 699/1966, autorizado a executar todos os atos administrativos, judiciais e/ou extrajudiciais que se fizerem necessários para o cumprimento do presente Decreto, com vistas à desapropriação da área para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 15, *caput*, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica declarada a urgência da desapropriação, podendo serem adotadas todas as providências judiciais e/ou administrativas que se fizerem necessárias para obtenção da imissão provisória e antecipada na posse.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do DMAES, suplementáveis, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 25 de junho de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo